A C Ó R D Ã O

TC-017803.989.25-0

(ref. TC-011365.989.24-3, TC-005439.989.16-1, TC-005449.989.16-9, TC-005451.989.16-4 e TC-005452.989.16-3)

Embargante: Allan Kardec Moris – Advogado de Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompéia.
Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Pompéia e as empresas José Carlos Garcia Eventos – ME, S4 Produções Artísticas Ltda. e Tiago Willian da Silva – ME, objetivando a apresentação de shows artísticos, bem como a locação de palco, banheiros químicos e camarim, por ocasião da "25ª Festa Municipal do Peão de Boiadeiro", nos valores de R$88.000,00, R$131.200,00, R$76.500,00 e R$34.700,00.
Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 20/10/25, que não conheceu do Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 29/04/24, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e os contratos, bem como determinou a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional SP, para que se apure eventual infração ao Código de Ética e Disciplina da OAB.
Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Andréa Cristina Parra Cavalieri (OAB/SP nº 174.649), Gustavo Rissatto Moris (OAB/SP nº 496.062), Peterson Ricardo Sampaio de Oliveira (OAB/SP nº 322.874), Tainá dos Santos Santana Chidichimo (OAB/SP nº 472.178), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Carlos Alberto Vaceli (OAB/SP nº 145.876) e outros.
Fiscalização atual: UR-4.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, rejeitá-los.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MAQR-FT6Z-7L2N-CVYV

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MAQR-FT6Z-7L2N-CVYV